



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do dia:

Da Sessão Plenária de 16 de janeiro de 2018 e seguintes.....190

Resolução n.º 102/IX/2019:

Cria uma Comissão Eventual de Redação.....190

Decreto-regulamentar n.º 2/2019

Estabelece a organização, competências e as normas de funcionamento das Delegações da Educação....190

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 10/2019:

Procede à segunda alteração à Resolução n.º 51/2017, de 9 de junho, que institui a Gala “Cabo Verde Sucesso” e cria a Comissão Nacional Organizadora da Gala “Cabo Verde Sucesso”.....197

Resolução n.º 11/2019:

Atribui pensão de Estado a cidadãos distintos da cultura cabo-verdiana.....197

Resolução n.º 12/2019:

Autorização para a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval à IFH – Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A, para garantia da emissão Obrigacionista.....198

Resolução n.º 13/2019:

Aprova a Carta de Política de Mobilidade198

Resolução n.º 14/2019:

Aprova as medidas de atenuação dos resultados do ano agrícola de 2018/2019 e o respetivo orçamento, bem como o cronograma.....205

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do dia

A Assembleia Nacional aprovou a ordem do dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária do dia 16 de janeiro e seguintes:

I. Debate com Ministros:

- Debate com o Ministro da Agricultura e Ambiente.

II. Perguntas dos Deputados ao Governo.**III. Aprovação de Propostas de Lei:**

1. Proposta de Lei que define o Regime Jurídico Geral dos Jogos Sociais;

2. Proposta de Lei que aprova a alteração à Pauta Aduaneira, resultante da Sexta Emenda do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, em conformidade com a Recomendação de 11 de junho de 2015 do Conselho de Cooperação Aduaneira da Organização Mundial das Alfândegas;

3. Proposta de Lei que estabelece os princípios e as normas por que se rege o Sistema Estatístico Nacional;

4. Proposta de Lei que estabelece o regime de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, locais abertos ao público e locais de trabalho dos serviços e organismos da Administração Pública central e local e das entidades privadas.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, 16 de janeiro de 2019. - O Presidente, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

Resolução n.º 102/IX/2019

de 1 de fevereiro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 194.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação com a seguinte composição:

- 1- José Eduardo Mendes Moreno, MPD - Presidente
- 2- João Baptista Correia Pereira, PAICV
- 3- Milton Nascimento de Sousa Paiva, MPD
- 4- Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva, PAICV
- 5- Manuel Barreto da Moura, MPD

Artigo 2.º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redação final dos textos legislativos.

Aprovada em 16 de janeiro de 2019. O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto regulamentar n.º 2/2019

de 1 de fevereiro

Preâmbulo

As Delegações da Educação, enquanto serviços desconcentrados do Ministério da Educação, desempenham um papel de suma importância na materialização das políticas educativas preconizadas no Programa do Governo, visando o desenvolvimento sustentado e equilibrado do Sistema Educativo e assegurando as condições para uma educação de qualidade.

As delegações, enquanto serviços educativos de base territorial, colaboram ativamente na definição da política educativa nacional. A organização e funcionamento das Delegações do Ministério da Educação encontram-se consagrados no Decreto-Regulamentar n.º 4/98, de 27 de abril. Porém, importa organizá-las em consonância com o Decreto-Lei n.º 40/2018, de 20 de junho, que estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Educação.

Com o presente diploma pretende-se que as Delegações da Educação assegurem a orientação, a coordenação e o acompanhamento das escolas e o apoio à comunidade educativa, bem como garantir a articulação com as autarquias locais e outros serviços parceiros no processo educativo, em prol do integral cumprimento da missão reservada ao sistema educativo.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 40/2018, de 20 de junho, que aprova a orgânica do Ministério da Educação; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma estabelece a organização, competências e as normas de funcionamento das Delegações da Educação.

Artigo 2.º

Natureza e âmbito territorial

1. As Delegações da Educação são os serviços de base territorial, cujos titulares dos órgãos e serviços dispõem de competências limitadas a uma área territorial restrita e funcionam sob a direção central, com a missão de assegurar a orientação, a coordenação e o acompanhamento das escolas e o apoio à comunidade educativa, cabendo-lhes, ainda, assegurar a articulação com as autarquias locais no exercício das atribuições destas, relativo ao sistema educativo.

2. As Delegações da Educação exercem a sua ação através de uma rede de estabelecimentos de educação e ensino, integrando nomeadamente:

- a) Estabelecimentos da educação pré-escolar;
- b) Escolas básicas;
- c) Escolas secundárias; e
- d) Centros de educação e formação de jovens e adultos.

Artigo 3.º

Competência

Compete à Delegação da Educação, designadamente:

- a) Contribuir para a materialização da política educativa no respetivo concelho;
- b) Assegurar a coordenação e articulação dos vários níveis de ensino, de acordo com as orientações definidas a nível central, garantido a execução da política educativa no respetivo concelho;
- c) Coordenar e assegurar o bom funcionamento das instituições de ensino público;
- d) Assegurar a orientação, o apoio pedagógico e a supervisão das instituições educativas, sejam elas públicas ou privadas;
- e) Recolher, tratar e fornecer aos serviços centrais dados estatísticas e informações sobre o funcionamento das estruturas educativas no concelho;
- f) Informar os serviços centrais dos problemas e das necessidades do concelho no âmbito das respetivas funções e propor medidas para a sua superação;
- g) Analisar e propor soluções inovadoras que visem a racionalização dos recursos e o sucesso escolar;
- h) Orientar, coordenar, monitorizar e avaliar a gestão pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial dos estabelecimentos de ensino, bem como de outros serviços criados ou a criar na sua dependência;
- i) Planear, coordenar e acompanhar todo o processo de avaliação das aprendizagens;
- j) Executar de acordo com as normas funcionais definidas pelos serviços centrais, as ações necessárias à garantia da qualidade dos processos de ensino e aprendizagem e sucesso educativo dos alunos;
- k) Criar condições para assegurar o apoio curricular e pedagógico do pré-escolar, bem como o acesso universal, em articulação com as Camaras Municipais e o departamento governamental responsável pela área da família e outros organismos públicos e privados.
- l) Criar condições para assegurar o acesso de todas as crianças à educação pré-escolar e à escolaridade básica obrigatória no respetivo concelho;
- m) Assegurar o funcionamento das atividades de alfabetização, educação e formação de jovens e adultos nas suas diversas modalidades, numa perspetiva de formação ao longo da vida;
- n) Promover e apoiar a formação do pessoal docente e não docente;
- o) Promover e apoiar as atividades de avaliação do sistema educativo e das escolas a nível concelhio, em conformidade com as orientações da política educativa definida a nível central;
- p) Assegurar a distribuição dos materiais e equipamentos educativos e zelar pela manutenção e conservação dos mesmos;

- q) Garantir o normal funcionamento das escolas, que operam no âmbito do sistema nacional de educação, em articulação com as direções dos estabelecimentos de ensino, a comunidade e as entidades locais;
- r) Coordenar a elaboração e atualização do cadastro dos equipamentos educativos, bem como avaliar periodicamente o parque escolar existente no concelho;
- s) Participar em projetos desenvolvidos por parceiros de apoio a educação pré-escolar, aos ensinos básico e secundário, incluindo a formação profissional;
- t) Promover e apoiar as atividades socioculturais e de desporto escolar;
- u) Colaborar com os municípios e os serviços desconcentrados do Estado no Concelho, na materialização do programa do Governo;
- v) Fornecer aos serviços centrais os instrumentos de gestão e de planificação, bem como informações indispensáveis ao cabal cumprimento das suas atribuições, enquanto serviços de base territorial, nomeadamente os de natureza financeira, programação de atividades, recursos humanos e materiais, colaborando ativamente com os mesmos sempre que necessário e solicitado;
- w) Gerir o património afeto a cada área geográfica correspondente, em conformidade com a legislação em vigor;
- x) Manter o cadastro de todo os edifícios escolares existentes no concelho;
- y) Executar as ações necessárias ao acompanhamento dos projetos de investimento provenientes de fundos públicos de acordo com as normas funcionais definidas pelos serviços centrais, bem como controlar e fiscalizar os projetos, atividades e ações de intervenção levadas a cabo;
- z) Estabelecer e manter a necessária articulação e parceria com outros serviços públicos sediados na área geográfica de sua atuação, numa ótica de complementaridade e de rentabilização de recursos;
- aa) Elaborar e submeter aos serviços centrais, através da Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Educação uma proposta de plano de formação e atualização do pessoal docente e não docente e acompanhar as atividades formativas;
- bb) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas por lei ou superiormente.

Artigo 4.º

Instrumentos de Gestão

As Delegações da Educação devem atuar com base numa gestão por objetivos e num rigoroso controlo orçamental, que é enquadrada pelos seguintes instrumentos:

- a) Plano anual de atividades, com discriminação dos objetivos a atingir e dos recursos a utilizar, bem como das atividades a realizar;
- b) Orçamento anual, com desdobramentos internos que permitam a desconcentração de competências e um adequado controlo da gestão;

- c) Relatório trimestral e anual de atividades sobre a gestão pedagógica, administrativa e financeira efetuada, com discriminação dos objetivos atingidos e dos recursos utilizados;
- d) Atualização periódica dos indicadores de gestão, que permitam o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas.

Artigo 5.º

Órgãos, áreas funcionais e serviço

1. São órgãos da Delegação da Educação:

- a) O Delegado;
- b) O Conselho Consultivo;
- c) O Conselho de Coordenação Educativa.

2. A Delegação da Educação encontra-se estruturada nas seguintes áreas funcionais que funcionam na dependência direta do Delegado:

- a) Área de coordenação e Supervisão Pedagógica;
- b) Área de Educação Inclusiva;
- c) Área de Educação e Formação de Jovens e Adultos;
- d) Área de Estatística e Planeamento;
- e) Área de Ação Social e Saúde Escolar;
- f) Área Administrativa, Financeira e Patrimonial.

3. Sob proposta fundamentada do Delegado, homologada pelo membro do Governo responsável pela área da Educação, podem ser criadas outras áreas funcionais em função das suas necessidades.

4. A Delegação da Educação integra, ainda, o Serviço Administrativo.

Artigo 6.º

Delegado

1. O Delegado representa o Ministério da Educação na área territorial estabelecida para a respetiva Delegação e é o responsável pelo seu funcionamento.

2. O Delegado é nomeado pelo membro do Governo responsável pela Educação por um período de 3 (três) anos, renovável.

3. O Delegado é coadjuvado por coordenadores das diferentes áreas funcionais.

4. Para efeitos de remuneração, o Delegado é equiparado a Diretor de Serviço.

Artigo 7.º

Competências do Delegado

Compete ao Delegado:

- a) Programar, organizar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades da Delegação;
- b) Assegurar a organização, o controlo e a avaliação do funcionamento das instituições educativas, em coordenação com os serviços centrais de educação e das autoridades municipais;
- c) Assegurar a elaboração da estratégia de desenvolvimento da educação, do plano de atividades, de acordo com as orientações básicas e os objetivos fixados pelo Ministério da Educação;
- d) Assegurar o cumprimento dos critérios de planeamento e atualização da Carta Educativa;

e) Assegurar a distribuição de manuais escolares e demais materiais didático-pedagógico no respetivo Concelho;

f) Assegurar a preparação e a abertura do ano letivo;

g) Assegurar a ligação entre os serviços centrais e os estabelecimentos de ensino sedeados no Concelho;

h) Dinamizar a inserção efetiva das instituições educativas na comunidade;

i) Emitir, quando solicitado, parecer sobre os pedidos de abertura dos estabelecimentos de ensino privado e cooperativo;

j) Emitir parecer sobre pedido de férias e pedido de licença sem vencimento;

k) Articular e reunir, sempre que necessário, com as autoridades municipais e outras estruturas locais para coordenação das atividades relacionadas com o sector da educação;

l) Elaborar o projeto de orçamento da Delegação, assegurar e controlar a sua execução em conformidade com os critérios nacionais e as necessidades concelhias e submeter à aprovação dos serviços centrais o relatório de execução do orçamento da Delegação;

m) Aprovar o plano anual da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva;

n) Autorizar a realização de despesas inscritas no orçamento da Delegação;

o) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros da Delegação de acordo com as orientações estabelecidas pelo serviço central competente;

p) Homologar a avaliação de desempenho do pessoal docente e não docente;

q) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal da Delegação, sob sua responsabilidade, nos termos da lei;

r) Dinamizar e apoiar as atividades socioculturais e desporto escolar;

s) Elaborar e proceder à implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;

t) Elaborar o plano de reabilitação e construção das estruturas educativas;

u) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas por lei ou superiormente.

Artigo 8.º

Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo é um órgão consultivo que emite pareceres sobre a prossecução das atribuições do Ministério da Educação a nível concelhio, competindo-lhe, designadamente:

a) Pronunciar-se sobre a adequação do plano de atividades da Delegação, de acordo com as orientações genéricas do Ministério da Educação, atendendo às especificidades de cada concelho;

b) Sugerir medidas no âmbito das políticas educacionais, que contribuam para a melhoria do funcionamento do sistema educativo;

- c) Sugerir medidas que visem melhorar o funcionamento e a eficácia do sistema de educação no concelho;
- d) Apresentar sugestões para a consecução dos objetivos educativos a nível do concelho;
- e) Pronunciar-se sobre as questões inerentes ao planeamento do ano letivo;
- f) Avaliar a execução das políticas referidas na alínea anterior no concelho;
- g) O mais que lhe for submetido para apreciação pelo Delegado.

Artigo 9.º

Composição do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é composto pelos seguintes elementos:

- a) Delegado, que o convoca e preside;
- b) Diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
- c) Um representante da Assembleia Municipal;
- d) Um Representante da Câmara Municipal;
- e) Um Representante do pessoal docente;
- f) Um representante do pessoal não docente;
- g) Um Representante das Associações de Estudantes;
- h) Um Representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- i) Um Representante do Ensino Privado e Cooperativo.

2. Podem ser convidados para participar nas reuniões do Conselho Consultivo, os coordenadores das áreas funcionais, especialistas, personalidades e organismos da sociedade civil, em função da matéria em discussão.

Artigo 10.º

Funcionamento do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por maioria absoluta dos seus membros.

2. O Conselho Consultivo só pode deliberar validamente, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

3. Não se verificando o disposto no número anterior ou quando qualquer dos membros solicitar a votação, o Conselho Consultivo delibera por maioria simples dos votos dos membros presentes.

4. De todas as reuniões são lavradas atas as quais depois de aprovadas são assinadas pelos membros presentes nas reuniões a que respeitem.

5. O Conselho Consultivo elabora o seu regimento interno.

Artigo 11.º

Conselho de Coordenação Educativa

O Conselho de Coordenação Educativa é um órgão de natureza técnico-pedagógica, controlo e supervisão da qualidade da educação ministrada em todos os estabelecimentos da educação pré-escolar, do ensino básicos e secundários do concelho, competindo-lhe, designadamente:

- a) Apoiar na elaboração e execução do projeto educativo da escola, numa ótica de trabalho colaborativo com as escolas do concelho, garantindo uma dinâmica educativa aos mesmos;
- b) Participar ativamente na construção do modelo de uma escola dinâmica, fazendo-a cooperar com mudanças construtivas no ensino e na aprendizagem, em interação com toda a comunidade escolar;
- c) Pronunciar-se sobre as questões relativas à organização do ano escolar e estabelecer as devidas articulações no que diz respeito às matrículas no 1.º ano de escolaridade e nos diferentes anos de transição entre ciclos e níveis de ensino;
- d) Analisar a organização e o funcionamento dos estabelecimentos de ensino público da rede escolar concelhia no âmbito didático e pedagógico, apresentando proposta de melhoria;
- e) Assegurar a articulação curricular e a uniformidade de procedimentos relativamente ao processo de conceção, aplicação e correção das provas concelhias para a avaliação das aprendizagens;
- f) Organizar, executar as atividades relativas ao processo de aplicação das provas de avaliação externa;
- g) Garantir um trabalho pedagógico de qualidade, voltado para a melhoria do processo educativo, visando a aquisição dos conhecimentos e das competências que permita ao aluno explorar plenamente as suas capacidades;
- h) Propor e assegurar a utilização de metodologias inovadoras nos processos de ensino e de aprendizagem, bem como a utilização das tecnologias educativas, visando a melhoria das aprendizagens e a promoção do sucesso educativo dos alunos;
- i) Zelar para a efetiva inclusão nos processos de ensino e de aprendizagem dos alunos com Necessidade Educativas Especiais (NEE);
- j) Identificar as necessidades de formação do pessoal docente e não docente e acompanhar a realização das ações formativas;
- k) Promover debates de temas de natureza científico-pedagógicos;
- l) Fornecer informações de natureza pedagógica sobre os estabelecimentos da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário à Direção Nacional da Educação.

Artigo 12.º

Composição do Conselho de Coordenação Educativa

1. O Conselho de Coordenação Educativa é composto pelos seguintes elementos:

- a) Delegado, que o convoca e preside;
- b) Representante das áreas funcionais.

2. Podem ser convidados para participar nos trabalhos do Conselho de Coordenação Educativa, diretores dos agrupamentos, subdiretores pedagógicos, responsáveis de escolas, coordenadores dos núcleos, representantes de pais e encarregados de educação, técnicos e especialistas ou representantes de outras instituições, em função da matéria a tratar.

Artigo 13.º

Funcionamento do Conselho de Coordenação Educativa

1. O Conselho de Coordenação Educativa reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por maioria absoluta dos seus membros.

2. O Conselho de Coordenação Educativa só pode deliberar validamente, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

3. Não se verificando o disposto nos números anteriores ou quando qualquer dos membros solicitar a votação, o Conselho de Coordenação Educativa delibera por maioria simples dos votos dos membros presentes.

4. De todas as reuniões são lavradas atas as quais depois de aprovadas são assinadas pelos membros presentes nas reuniões a que respeitem.

5. O Conselho de Coordenação Educativa elabora o seu regimento interno.

Artigo 14.º

Área de coordenação e supervisão pedagógica

1. A área de coordenação e supervisão pedagógica tem como missão a coordenação e apoio à Delegação da Educação no âmbito pedagógico e didático dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

2. À área de Coordenação e Supervisão Pedagógica, em articulação com a Direção Nacional da Educação, compete, designadamente:

- a) Coordenar, acompanhar e supervisionar, em termos pedagógicos e didáticos o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
- b) Assegurar o cumprimento dos planos curriculares definidos a nível nacional e das orientações curriculares emanadas pela Direção Nacional da Educação;
- c) Seguir o processo de avaliação formativa das aprendizagens;
- d) Acompanhar o cumprimento da realização de atividades de recuperação dos alunos como reforço da avaliação formativa;
- e) Acompanhar o processo de conceção e de implementação e medidas que garante o processo escolar no concelho;
- f) Coordenar e acompanhar a aplicação das componentes de enriquecimento curricular integradas nos planos curriculares;
- g) Coordenar o processo de elaboração e aplicação das provas de avaliação concelhias;
- h) Acompanhar e apoiar todo o processo de avaliação externa dos alunos, nomeadamente a aplicação e correção das provas de avaliação nacionais;
- i) Participar na criação das condições que asseguram o acesso de todas as crianças à escolaridade básica obrigatória;
- j) Promover ações destinadas a prevenir e diminuir o insucesso, o absentismo e o abandono escolar, em articulação com o núcleo de inclusão educativa e de promoção de cidadania;
- k) Colaborar na orientação escolar, vocacional e profissional dos alunos;

- l) Colaborar no acompanhamento de crianças e jovens em idade escolar no reforço educativo;
- m) Colaborar com a área de educação inclusiva na elaboração do plano de intervenção de apoio aos alunos com Necessidades Educativas Especial (NEE);
- n) Assegurar a articulação entre os diferentes ciclos e níveis de ensino;
- o) Acompanhar as atividades de promoção da relação da escola com a família e comunidade realizadas pelos agrupamentos de escola e escolas e não agrupadas;
- p) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas por lei ou superiormente.

3. A área de coordenação e supervisão pedagógica integra:

- a) Coordenador da educação pré-escolar;
- b) Coordenador do primeiro ciclo do ensino básico;
- c) Coordenador do segundo ciclo do ensino básico; e
- d) Coordenador do ensino secundário.

Artigo 15º

Área de educação inclusiva

1. A área de educação inclusiva tem como missão o apoio técnico e a coordenação das respostas especializadas às crianças e jovens com Necessidades Educativas Especiais (NEE), competindo-lhe, designadamente:

- a) Implementar, em articulação com a Direção Nacional da Educação, as diretrizes tecno-pedagógicas necessárias à efetiva inclusão das crianças e jovens com Necessidades Educativas Especiais (NEE) nos estabelecimentos de educação pré-escolar e ensinos básicos e secundários;
- b) Submeter à Direção Nacional da Educação o Plano Anual, bem como o relatório anual de atividades para efeitos de acompanhamento e monitorização;
- c) Fornecer informação e aconselhamento aos professores e à comunidade educativa em geral, no que respeita à implementação das medidas educativas;
- d) Promover sessões de sensibilização no âmbito da Educação Inclusiva tendo como destinatários os agentes educativos;
- e) Divulgar os serviços e as atividades da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva junto das escolas/jardins-de-infância do concelho e da comunidade em geral;
- f) Apoiar no levantamento de necessidades de formação dos docentes no domínio das NEE;
- g) Promover parcerias que possam enriquecer a dinâmica da Equipa de Educação Inclusiva, através da articulação local com os serviços de saúde, autarquias, Instituições do Ensino Superior, Organizações Não Governamentais (ONG's) e entidades vocacionadas para as necessidades especiais.
- h) Acompanhar e monitorizar a implementação do sistema de sinalização das crianças e jovens com NEE;
- i) Acompanhar e monitorizar a implementação das medidas educativas em articulação com os demais serviços;

j) Assegurar a criação de condições e oportunidades de acesso a educação de crianças e jovens com NEE em articulação com outras instituições de cuidados especiais e organizações da sociedade civil.

k) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas por lei ou superiormente.

2. A área de educação inclusiva integra a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.

Artigo 16.º

Área de educação de jovens e adultos

1. A área de educação de jovens e adultos tem como missão promover, coordenar e prestar apoio técnico-pedagógico às atividades do subsistema de educação de adultos, nas perspetivas de elevação do nível cultural, científica e profissional desse público-alvo e da aprendizagem ao longo da vida.

2. À área de educação e formação de jovens e adultos, em articulação com a Direção Nacional da Educação, compete, designadamente:

a) Promover atividades de sensibilização nas comunidades, para a identificação e mobilização de jovens e adultos para a educação básica no concelho;

b) Orientar e fazer o acompanhamento pedagógico de iniciativas educativas e formativas de jovens e adultos implementados no concelho;

c) Coordenar e acompanhar a execução dos programas de educação básica e secundária de adultos, bem como os cursos de formação profissional, em articulação com o ensino técnico;

d) Promover a conceção e ou adaptação de recursos didático pedagógico de apoio a atividades letivas;

e) Articular com instituições e parceiros para apoiar as iniciativas concelhias de promoção e implementação de ações de aprendizagem e de formação profissional;

f) Planificar e coordenar a realização de ações de aprendizagem e formação profissional, em articulação com os diferentes formadores;

g) Coordenar e supervisionar o processo de avaliação das aprendizagens dos formandos integrados nos cursos de educação básica e secundária de jovens e adultos;

h) Organizar a logística e assegurar a implementação de iniciativas educativas e formativas, na modalidade a distância;

i) Inventariar necessidades e propor ações de capacitação e de reforço pedagógico para os professores de educação básica de jovens e adultos;

j) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas por lei ou superiormente.

Artigo 17.º

Área de estatística e planeamento

1. A área de estatística e planeamento tem por missão garantir a recolha, tratamento e disponibilização dos dados estatísticos, relativo à educação pré-escolar, aos ensinos básico e secundário, à educação e formação de jovens e adultos, bem como prestar apoio técnico no domínio de planeamento e na gestão dos recursos humanos no respetivo concelho.

2. À área de estatística e planeamento da Delegação da Educação, em articulação com a Direção de Serviço de Estudos, Planeamento e Cooperação, compete, designadamente:

a) Colaborar na elaboração do plano anual de acordo com as orientações definidas, bem como dos relatórios de atividades da Delegação da Educação;

b) Acompanhar e avaliar a execução do plano de atividades e propor os ajustamentos que se mostrarem necessários;

c) Organizar a informação estatística e produzir os indicadores da educação do respetivo concelho de acordo com as orientações definidas a nível dos serviços;

d) Participar na análise dos indicadores da educação e outros dados estatísticos tendo em conta a melhoria da educação e ensino no concelho;

e) Participar no processo de elaboração e atualização da rede escolar de acordo com as necessidades do sistema educativo no respetivo concelho;

f) Colaborar na gestão dos recursos humanos e contribuir na definição de estratégias de gestão racional, tendo em vista a sua valorização e adequação às necessidades do sistema educativo no concelho;

g) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas por lei ou superiormente.

Artigo 18.º

Área administrativa, financeira e patrimonial

1. A área administrativa e financeira e patrimonial têm por missão garantir a gestão e coordenação das atividades financeira e patrimonial da Delegação da Educação.

2. À área administrativa, financeira e patrimonial, em articulação com a Direção dos Serviços Financeira e Patrimonial, compete, designadamente:

a) A gestão dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais e organizacionais;

b) Assegurar a elaboração do orçamento da Delegação em articulação com as demais estruturas educativas no concelho;

c) Acompanhar a gestão económico-financeira dos meios disponíveis e a execução do orçamento da Delegação da Educação, propondo as alterações que se mostrarem necessárias;

d) Assegurar a aplicação de procedimentos legais de execução orçamental;

e) Organizar e manter atualizado o inventário de bens e equipamento afetos ao sector no concelho e zelar pela sua adequada utilização;

f) Assegurar a manutenção e conservação das estruturas educativas no concelho;

g) Assegurar os procedimentos de tratamento do expediente e restante documentação;

h) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas por lei ou superiormente.

Artigo 19.º

Área de ação social e saúde escolar

À área de ação social e saúde escolar, em articulação com a Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE), compete, designadamente:

- a) Colaborar na definição da política de ação social escolar e de educação para a saúde e desenvolver ações que promovam a igualdade de oportunidades de acesso e de sucesso escolar;
- b) Materializar as políticas educativas do Governo a gratuitidade de escolaridade básica obrigatória e apoios socioeducativos.
- c) Assegurar prestações de serviços dos programas de ação social escolar e saúde escolar as crianças e jovens;
- d) Assegurar o desenvolvimento saudável, equilibrado e harmonioso da criança e adolescentes, mediante a promoção de hábitos alimentares saudáveis e a realização de atividades e ações de educação para a saúde;
- e) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas por lei ou superiormente.

Artigo 20.º

Coordenação das áreas funcionais

1. As áreas funcionais referidas nos artigos anteriores são coordenadas por técnicos com formação específica, de acordo com a natureza de cada uma das áreas, salvo a área de coordenação e supervisão pedagógica.

2. A área de coordenação e supervisão pedagógica é constituída, preferencialmente, por docente com formação específica na área coordenação e supervisão pedagógica.

3. Cada área tem um Coordenador, sendo 2 (dois) para as Delegações de Educação que possuem o número de população estudantil superior a 12.000 (doze mil) alunos.

4. O coordenador da área da Educação Inclusiva assume a coordenação da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.

5. Os Coordenadores podem acumular funções em diferentes áreas funcionais, respeitando os requisitos referidos no n.º 1.

6. O coordenador de cada área funcional e os coordenadores integrantes da área de coordenação e supervisão pedagógica são designados pelo Delegado da Educação.

7. Ao coordenador de cada área funcional e aos coordenadores integrantes da área de coordenação e supervisão pedagógica é atribuído um suplemento remuneratório, fixado por Portaria dos membros do Governo responsáveis pela Educação e Finanças.

Artigo 21.º

Serviço Administrativo

1. Em cada Delegação funciona um serviço administrativo denominado Secretaria dotado de um quadro de pessoal próprio, que funciona na dependência do Delegado.

2. O serviço administrativo apoia o funcionamento da Delegação nos expedientes relativos ao atendimento, arquivo, guarda dos livros e processos concernentes à emissão de certificados e outros documentos, tesouraria e contabilidade e património.

3. A Secretaria é dirigida por um responsável do serviço administrativo escolhido pelo Delegado.

4. O pessoal de secretaria realiza as tarefas em conformidade com as determinações do responsável do serviço administrativo.

Artigo 22.º

Competências da secretaria

Compete à Secretaria, designadamente:

- a) Apoiar na gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros nos termos da lei e em conformidade com as decisões e orientações traçadas superiormente;
- b) Apoiar as atividades das áreas funcionais;
- c) Arrecadar emolumentos e demais receitas da Delegação;
- d) Assegurar o processamento de despesas e realizar as diversas operações relativas à contabilidade da Delegação, nos termos legais aplicáveis;
- e) Encarregar-se da limpeza e manutenção das instalações e de todos os bens móveis da Delegação;
- f) Colaborar na elaboração e atualização do inventário dos bens afetos à Delegação;
- g) Registrar e arquivar a correspondência recebida e a expedida;
- h) Assegurar o atendimento aos utentes dos serviços prestados pela Delegação;
- i) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas por lei ou superiormente.

Artigo 23.º

Competências do responsável do serviço administrativo

1. Ao responsável do serviço administrativo compete, designadamente:

- a) Dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria e velar pela disciplina dos funcionários;
- b) Coordenar os serviços administrativos;
- c) Velar para que seja organizado em perfeita ordem o arquivo da Delegação;
- d) Organizar os expedientes de despesa, de acordo com as normas aplicáveis;
- e) Efetuar depósitos, levantamentos e pagamentos precedendo autorização, nos termos legais;
- f) Lavar os autos de posse;
- g) Ter atualizada a escrita dos livros a seu cargo;
- h) Participar na organização dos dados estatísticos que superiormente forem determinados;
- i) Organizar o mapa de faltas de todo o pessoal da Delegação, conforme o determinado superiormente;
- j) Registrar e expedir certidões, declarações, certificados e outros, mediante despacho prévio do Delegado;
- k) Requisitar, guardar e fornecer material consumível de uso corrente;
- l) Receber participações por danos e incorreções e participá-los ao Delegado;
- m) Conferir a folha diária das faltas de pessoal afeto à Delegação;
- n) Organizar mensalmente o mapa de faltas do pessoal afeto à Delegação e entregar os justificativos ao Delegado;
- o) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas por lei ou superiormente.

2. O responsável do serviço administrativo zela, ainda, pela correta organização e conservação de toda a documentação da Delegação sob a sua guarda e responsabilidade.

Artigo 24.º

Perfil do responsável dos serviços administrativos

O cargo de responsável dos serviços administrativos é assegurado por um profissional com habilitação, no mínimo, do curso técnico profissional na área de contabilidade ou administração.

Artigo 25.º

Horário de funcionamento do serviço administrativo

Os serviços de Secretaria mantem-se aberta ao público, em todos os dias úteis, segundo o horário estabelecido por lei para os serviços públicos.

Artigo 26.º

Quadro de pessoal

1. O pessoal docente é integrado nos quadros do pessoal de cada concelho, visando responder às necessidades permanentes dos estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário existentes, nos termos previstos no artigo 16.º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente.

2. O quadro de pessoal docente e não docente da Delegação é aprovado extraordinariamente por Portaria dos membros do Governo responsáveis pela área da Educação e das Finanças, num prazo de 6 (seis) meses após a publicação do presente diploma, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 6 de abril.

Artigo 27.º

Revogação

É revogado o Decreto-Regulamentar n.º 4/98, de 27 de abril.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 20 de dezembro de 2018. – *José Ulisses de Pina Correia e Silva - Olavo Avelino Garcia Correia – Maritza Rosabal Peña*

Promulgado em 30 de janeiro de 2019

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Resolução nº 10/2019

de 1 de fevereiro

Pela Resolução n.º 51/2017, de 9 de junho, foi instituída a Gala “Cabo Verde Sucesso”, e criou-se, do mesmo passo, a sua Comissão Nacional Organizadora.

Na decorrência da sua efetivação, por forma a garantir uma melhor gestão das condições para a sua realização fez-se, mediante Resolução n.º 151/2017, de 22 de dezembro, uma alteração pontual.

Contudo, atendendo à necessidade de se garantir uma maior flexibilização de exercício de funções no âmbito do Secretariado Executivo da Gala “Cabo Verde Sucesso”, torna-se necessário corrigir, pela via de alteração, o artigo 12.º da Resolução n.º 51/2017, de 9 de junho.

Com efeito, o exercício de funções de Secretário Executivo deixa de estar amarrado, necessariamente, a contrato de gestão para passar a contemplar a possibilidade do seu exercício a tempo parcial, sendo neste caso por acumulação de funções, nos termos da lei.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Resolução procede-se à segunda alteração à Resolução n.º 51/2017, de 9 de junho, alterada pela Resolução n.º 151/2017, de 22 de dezembro, que institui a Gala “Cabo Verde Sucesso” e cria a Comissão Nacional Organizadora da Gala “Cabo Verde Sucesso”.

Artigo 2.º

Alteração

É alterado o artigo 12.º da Resolução n.º 51/2017, de 9 de junho, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 12.º

[...]

1. [...]

2. [...]

3. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

4. O Secretário Executivo desempenha as suas funções a tempo inteiro, mediante contrato de gestão, ou a tempo parcial, em regime de acumulação de funções nos termos da lei.

5. [...]”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 24 de janeiro de 2019. – O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 11/2019

de 1 de fevereiro

A Lei n.º 34/V/97, de 20 de junho, instituiu a “Pensão do Tesouro”, a ser paga aos cidadãos que, cumulativamente, tenham mais de cinquenta e cinco anos de idade, ou estejam

incapacitados para o trabalho, tenham-se distinguido pela dedicação ao serviço da comunidade, na Administração Pública, em atividade por conta própria, nas artes ou na cultura, ou pela militância ativa e efetiva em prol da independência e da democracia em Cabo Verde, ou ainda, na afirmação da cabo-verdianidade, e não estejam nem possam vir a estar cobertos por qualquer sistema de segurança social, e que estejam, ainda, a vivenciar uma situação social e económica incompatível com o seu distinto engajamento nos domínios já referidos.

Neste sentido, e com base nos pressupostos acima identificados, o Governo entende atribuir uma pensão a três figuras de proa da nossa cultura. Homem e Mulheres que têm sabido, com mestria e com dedicação, veicular as raízes e mundividências da nossa identidade, ultrapassando a barreira da nossa exiguidade territorial.

Hoje, quando muito e elogiosamente se fala da nossa Morna, quando a humanidade se quer dela apropriar, sem nunca deixar de ser nossa, muito o devemos a eles. Parte do almejado sucesso da candidatura da Morna a Património Imaterial da Humanidade a devemos a esses verdadeiros intérpretes da nação. Mas também a eles devemos parte da própria motivação e edificação dessa candidatura, eles que têm criado e recriado a nossa música, modelado as suas melodias ao som de violões e vozes que embalam os sonhos e anseios de toda a nação, onde quer que ela se encontre.

Assim,

Tendo em atenção o disposto nos artigos 2.º e 5.º da Lei n.º 34/V/97, de 30 de junho, conjugados com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/99, de 8 de março, e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

É atribuída pensão de Estado, no valor de setenta e cinco mil escudos mensais, a cada um dos cidadãos a seguir indicados, em função da distinção dos mesmos na cultura cabo-verdiana:

- a) Albertina Rodrigues Almeida “Titina”;
- b) Armando António Boaventura “Armando Tito”;
- c) Maria Celina da Silva Pereira.

Artigo 2.º

Vencimento e pagamento

As pensões a que se refere o artigo anterior são pagas mensalmente, pelo Orçamento do Estado, nas mesmas datas dos demais pensionistas, a partir do mês seguinte ao da publicação da presente Resolução.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 24 de janeiro de 2019. – O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução nº 12/2019

de 1 de fevereiro

No seu Programa para IX Legislatura, o Governo considera que o funcionamento eficiente do setor da habitação é condição

fundamental, não só para a dinamização do setor imobiliário, da reabilitação urbana e das cidades, mas também para a inclusão social das famílias e mobilidade das pessoas.

A IFH – Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A, tem como meta a conceção e implementação de projetos habitacionais direcionados para as camadas mais desfavorecidas da população.

Neste âmbito, o Governo reconhece a importância da empresa, enquanto um instrumento privilegiado de formulação e de execução de políticas públicas para o setor da habitação.

Nesta senda, a empresa emitiu em 2014, títulos obrigacionistas no valor de 1.000.000.000\$00 (mil milhões de escudos), para fazer face ao vencimento das obrigações emitidas no âmbito do projeto de urbanização “Palmarejo Grande”, bem como para melhor suportar o aumento significativo das suas responsabilidades financeiras decorrentes do programa “Casa para todos”.

A referida obrigação vencerá neste mês de janeiro de 2019, requerendo à empresa o recurso a uma nova emissão obrigacionista para fazer o *roll-over* de 698.000.000\$00 (seiscentos e noventa e oito milhões de escudos). Esta operação mereceu a anuência do Estado, enquanto detentor de 100% do capital social da IFH.

Tendo em conta os efeitos positivos deste financiamento junto da IFH e reconhecendo o manifesto interesse público da atividade da empresa enquanto, instrumento de política económica e social, reúnem-se todas as condições exigíveis para a concessão de um aval.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 7.º, 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

1. É autorizada a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval à IFH – Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A, para garantia da emissão Obrigacionista Série G 5,5%, no valor de 698.000.000\$00 (seiscentos e noventa e oito milhões de escudos), junto à Bolsa de Valores de Cabo Verde.

2. A emissão das obrigações destina-se ao *roll over* de uma parte da Obrigação IFH, SA C 6,1425% 2019, emitida em 2014, com maturidade de cinco anos.

Artigo 2.º

Prazo

O prazo do aval é de quatro anos.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 24 de janeiro de 2019. – O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 13 /2019

de 1 de fevereiro

O Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável (PEDS), horizonte 2017-2021, contempla para o setor de

energia o Programa Nacional para a Sustentabilidade Energética (PNSE), que tem como objetivo de longo prazo fazer a transição para um setor energético, seguro, eficiente e sustentável, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e garantindo o acesso universal e a segurança energética.

O transporte rodoviário tem um impacto na dependência externa de combustíveis do país, sendo que em 2017 este setor absorveu aproximadamente 30% no total do consumo interno de combustíveis fósseis importados. A mobilidade elétrica (ME) rodoviária é uma realidade recente, mas em grande crescimento, que poderá catalisar maior diversificação das fontes de energia e valorização das energias renováveis intermitentes em Cabo Verde, com ganhos antecipados em segurança energética, estabilidade nos preços, redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e de poluição sonora.

A redução substancial do custo das baterias nos últimos anos, a aposta mundial dos fabricantes de automóveis nesta tecnologia com a crescente disponibilização de novos modelos no mercado, torna esta opção de mobilidade cada vez mais acessível. Assim sendo, a chegada da ME em Cabo Verde surge como uma avenida estratégica, assente nos objetivos nacionais estipulados no Plano Diretor do Setor Elétrico (PDSE 2018-2040) e nos avanços tecnológicos a nível internacional. Ademais, a ME interpela como os 5 eixos de intervenção do PNSE e tem grande potencial para a descarbonização do país e do setor do transporte rodoviário em particular.

É de realçar que a aplicação do conceito de sustentabilidade à mobilidade, exige que a ME seja vista como uma via para alcançar o desenvolvimento equilibrado da sociedade, respeitando o funcionamento dos ecossistemas existentes e os objetivos de crescimento económico.

De modo a apoiar o Governo nas matérias relacionadas com o arranque da ME, foi criada a Comissão Interinstitucional para a Mobilidade Elétrica em Cabo Verde, doravante designada de CIME, através da Resolução nº 58/2018, de 22 de junho, enquanto instrumento de articulação setorial e alinhamento holístico às políticas existentes, visando facilitar a introdução de novas áreas de conhecimento e intervenção, de entre outras atribuições.

A planificação, o seguimento e a avaliação das ações nela propostas serão traduzidas num Plano de Ação com medidas a curto (até 2021), médio (até 2025) e longo prazo (até 2035), a ser aprovado pelo Governo.

Sem descurar a possibilidade de extensão futura para outros setores onde a mobilidade elétrica também já começa a emergir como uma opção a ser tido em conta, o presente documento focar-se-á apenas na mobilidade elétrica rodoviária, tendo em conta o estado embrionário das demais tecnologias.

É neste contexto que enquadra a Carta de Política de Mobilidade Elétrica, enquanto instrumento que se propõe estabelecer a visão estratégica do país nessa matéria e comunicar as principais medidas para orientar a criação de condições necessárias para a fase inicial de arranque, seguida pela massificação a longo prazo da utilização de veículos elétricos (VE) no país assegurando o adequado desenvolvimento das infraestruturas necessárias, a adequação regulamentar e oferta de serviços que permitam a qualquer cidadão, ou organização, o acesso as soluções de mobilidade elétrica.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução.

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a Carta de Política de Mobilidade Elétrica, abreviadamente designada por CPME, que se publica em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Plano de Ação

O Plano de Ação da CPME é aprovada em Conselho de Ministros no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação da presente Resolução.

Artigo 3.º

Implementação, seguimento e avaliação

1. O Ministério da Indústria, Comércio e Energia, em concertação com a Comissão Interinstitucional para a Mobilidade Elétrica (CIME), é o responsável pela implementação da CPME.

2. Sem prejuízo de outros instrumentos de seguimento e avaliação, o Ministro da Indústria, Comércio e Energia informa o Conselho de Ministros, a cada doze meses, do estado de implementação da CPME e respetivo Plano de Ação.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 24 de janeiro de 2019. – O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

ANEXO

(A que se refere o artigo 1.º)

CARTA DE POLÍTICA DE MOBILIDADE ELÉTRICA (CPME)

No Quadro do Programa Estratégico para o Desenvolvimento Sustentabilidade (PEDS)

1. Enquadramento:

A Carta de Política de Mobilidade Elétrica (CPME) tem por objetivo estabelecer a visão estratégica do país nessa matéria e comunicar as principais medidas para orientar a criação de condições necessárias para a fase inicial de arranque, seguida pela massificação a longo prazo da utilização de veículos elétricos (VE) no país assegurando o adequado desenvolvimento das infraestruturas necessárias, a adequação regulamentar e oferta de serviços que permitam a qualquer cidadão, ou organização, o acesso as soluções de mobilidade elétrica.

Pretende-se também que a CPME seja um **instrumento de diálogo com os parceiros internos e externos**, no que tange aos compromissos de Cabo Verde para materialização dos objetivos do Programa Nacional para a Sustentabilidade Energética, e para concretização das metas adotadas internacionalmente no âmbito do Acordo de Paris.

A Carta de Política de Mobilidade Elétrica orientará as ações do Governo, essencialmente, através do Ministério da Indústria, Comércio e Energia que tutela o setor de energia, buscando uma abordagem coerente com a política energética e a política dos vetores de ambiente, mobilidade e finanças públicas.

A CPME toma como premissa o envolvimento participativo de outros ministérios, em particular, o Ministério da Agricultura e Ambiente responsável pelos aspetos ambientais, incluindo a descarbonização do país, o Ministério da Administração Interna responsável pelo setor dos transportes rodoviários, e o Ministério das Finanças responsável pela arbitragem dos recursos públicos, pela política fiscal e pela mobilização de recursos junto aos parceiros internacionais, e também o envolvimento de organizações que representam o poder local e sociedade civil.

Este documento de Política será dotado de um Plano de Ação para mobilidade elétrica em Cabo Verde, alinhados às metas globais e eixos estratégicos de intervenção.

2. Visão Global e Objetivos:

A visão estratégica da política do Governo para mobilidade elétrica (ME) em Cabo Verde é atingir a substituição gradual do parque atual de veículos equipados com motores térmicos (a gasolina ou a gasóleo), por veículos elétricos limpos, sem emissão de gases de efeito estufa (GEE), até 2050, em alinhamento com a transição energética do país conforme o Plano Diretor do setor elétrico (2018-2040).

Busca-se um desenvolvimento gradual, num horizonte 2019-2035-2050, de um parque de VE para os transportes públicos, (transportes coletivos urbanos e interurbanos, táxis, aluguer sem condutor, transportes turísticos) e para os transportes particulares (transporte para uso particular, empresas privadas e públicas, e Administração Pública).

Principais Objetivos:

(i) **Substituição integral de todos os veículos equipados com motores térmicos (VT) para VE até 2050;**

(ii) **Infraestrutura Nacional de Recarga completamente implementada até 2030;** e

(iii) **Administração Pública com uma frota de 100 % de VE em 2030.**

A evolução da mobilidade elétrica será contemplada em duas etapas distintas, uma inicial de arranque com foco em estímulos e incentivos, e uma segunda de massificação com base na lógica de mercado, organizadas em três horizontes temporais:

A Curto Prazo (até 2021):

- Desenvolver a legislação e regulação adequadas para o mercado de mobilidade elétrica em Cabo Verde;
- Qualificar recursos humanos e organizações no setor e tecnologias da mobilidade elétrica;
- Indicar as primeiras instalações que farão parte da Infraestrutura Nacional de Recarga (INR) acessível a qualquer utilizador de VE;
- Compra (ou leasing) de VE para a Administração Pública;
- Estabelecer incentivos para o uso de VE e sistemas de recarga (incentivos ao investimento, incentivos fiscais e incentivos aduaneiros);
- Fomentar o desenvolvimento de VE para Transportes Públicos (transporte coletivo urbano, interurbano, táxis);
- Impulsionar a dotação de VE nas ilhas com maior penetração de energias renováveis;
- Apoiar as autarquias no planeamento das infraestruturas da mobilidade elétrica no espaço público.

A Médio Prazo (até 2025):

- Implementar de forma gradual, e ter em funcionamento, toda a INR para VE nos principais centros urbanos do Cabo Verde, ao longo de corredores rodoviários estratégicos;
- Ter todas as condições permitidas a transição de VT para VE;
- Estabelecer regras para que as novas aquisições de viaturas pela Administração Públicas sejam 100% VE, visando a substituição completa até 2030, de acordo com o compromisso assumido no âmbito do Acordo de Paris, através do *Nationally Determined Contributions* (NDC) de Cabo Verde;
- Ter pelo menos 50% de VE nas novas aquisições para Transportes Coletivos Urbanos;
- Modernizar o sistema elétrico e adotar tecnologias inteligentes para assegurar o bom funcionamento das redes com alta penetração de energias renováveis intermitentes, atendendo à integração holística do sistema de recarga para VE;
- Fomentar e incentivar projetos Pilotos de I&D aplicada ao sistema *Vehicle-to-Grid* (V2G) em Cabo Verde, tirando partido das competências da Investigação e Inovação nacional.

A Longo Prazo (até 2035):

- Ter em funcionamento toda a INR para VE no território nacional até 2030;
- Adotar soluções tecnológicas de suporte à rede e de mercado que permitam o sistema V2G;
- Adaptar a legislação para permitir a “revenda” de energia em espaços privados de acesso público, de acordo com o sistema V2G;
- A partir de 2035, proibir a importação de veículos equipados com motores térmicos que utilizam combustível fóssil (gasolina ou gasóleo).

3. Princípios orientadores:

A visão estratégica definida na CPME tem por base um conjunto de princípios:

- Dar prioridade a mecanismos de incentivo à mobilidade elétrica que não onerem os contribuintes e que não criem desequilíbrio nas contas públicas;
- Alinhar a transição para ME aos esforços para transição energética do país;
- Desenvolver uma infraestrutura nacional de carregamento que assegure a gestão inteligente das solicitações impostas por carregamentos em vários tipos de localizações, sem quaisquer obstáculos de interoperabilidade, identificação ou faturação;
- Garantir o acesso livre e não discriminatório à infraestrutura de ME;
- O estabelecimento e a exploração dos pontos de carregamento para veículos elétricos deverão processar-se no âmbito de um mercado concorrencial;
- Estabelecer uma regulação económica que assegure a recuperação dos investimentos realizados por privados (nomeadamente em infraestruturas) e uma rentabilidade razoável associada;
- Promover a capacitação de recursos humanos para dar vazão ao mercado da mobilidade elétrica;

- Assegurar, em particular na fase inicial, uma articulação setorial forte buscando a devida coerência da política energética à política dos vetores de ambiente, mobilidade e finanças públicas;

- Promover campanhas de informação e educação pública que destaquem os atributos positivos e benefícios da ME.

4. **Metas e medidas estratégicas:**

Veículos	2019	2020	2021	2025	2030	2035
Veículos ligeiros de passageiros (privados)	22	113	217 (5%)	35%	70%	100 %
Táxi	5	5	5 (2%)	50%	100%	100 %
Minibus	0	0	5 (2%)	16%	35 %	100 %
Autocarro para transporte público	0	5	5 (25%)	50%	75%	100 %
Outros autocarros	-	-	0 %	10 %	25 %	100 %
Camiões médios	-	-	0 %	15 %	35%	100 %
Camiões pesados	-	-	0 %	0 %	25 %	100 %
Duas rodas	-	-	2 %	25 %	50 %	100 %

- Tabela 2 Metas globais para novas aquisições de VE por categoria

- Veículos	2019	2020	2021	2025	2030	2035
Veículos ligeiros de passageiros (privados)	22	113	217 (5%)	35%	70%	100 %
Táxi	5	5	5 (2%)	50%	100%	100 %
Minibus	0	0	5 (2%)	16%	35 %	100 %
Autocarro para transporte público	0	5	5 (25%)	50%	75%	100 %
Outros autocarros	-	-	0 %	10 %	25 %	100 %
Camiões médios	-	-	0 %	15 %	35%	100 %
Camiões pesados	-	-	0 %	0 %	25 %	100 %
Duas rodas	-	-	2 %	25 %	50 %	100 %

Com o apoio dos parceiros internacionais, estas metas poderão ser antecipadas, podendo assim o país ambicionar novos patamares.

Na prossecução destas metas, foram elegidas as seguintes medidas, agrupadas por três eixos prioritários de intervenção: eixo veículo, eixo energia, e eixo infraestrutura.

4.1. **Eixo veículo:**

4.1.1. **Atualização do quadro legal para estimular utilização dos VE;**

4.1.1.1. Alteração do Decreto-lei 11/2018 e da Portaria 20/2006.

O Decreto-lei nº 11/2018, de 1 de março, que aprova o Regime Jurídico Geral dos Transportes em Veículos Motorizados, e a Portaria n.º 20/2006, de 28 de agosto, que define as condições e os requisitos técnicos dos veículos afetos ao transporte regular urbano de passageiros, serão alterados para que os pré-requisitos atuais, em termos de cilindrada, se apliquem somente aos veículos térmicos, e para definir novos pré-requisitos a aplicar aos veículos elétricos.

O impacto esperado é o de permitir maior utilização de veículos elétricos para transportes profissionais (táxis,

coletivo urbano e interurbano, turístico, entre outros).

4.1.2. **Desenvolvimento da legislação e diretrizes para assegurar um desenvolvimento equilibrado dos VE;**

4.1.2.1. Obrigação de existência de assistência técnica.

Incluir, na nova proposta do Regulamento do Código da Estrada, a obrigação de disponibilidade de assistência técnica para cada modelo de veículo, para o modelo ser aprovado para importação conforme o artigo 4º do Regulamento do Código da Estrada.

O impacto esperado é o de garantir aos utilizadores de VE a existência de manutenção do seu veículo em Cabo Verde.

4.1.2.2. Obrigação de reciclagem ou reutilização das baterias dos VE.

Explicitar as aplicações do artigo 9º do Decreto-Lei n.º, de 17 de outubro, que estabelece o regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos, que indica que o responsável pelo “ato de introdução do [veículo] no território nacional” é responsável pela gestão do veículo no seu fim de vida. Esta proposta abrange os veículos em geral e, especificamente os veículos elétricos, e a gestão da bateria dos mesmos.

Em relação à bateria, esta deverá obrigatoriamente ser reciclada ou reutilizada no fim de sua vida. A reciclagem deverá ser feita em Cabo Verde por uma empresa certificada ou fora de Cabo Verde por uma empresa certificada e com garantia de segurança no transporte. O importador do veículo será responsável pela reciclagem da bateria ou da cessão da bateria a uma empresa de recolha de baterias para reutilização. No caso da cessão, caberia à empresa de recolha assegurar a reciclagem da bateria no fim da segunda vida.

O impacto esperado é o de evitar a poluição do meio ambiente pelas baterias dos VE em particular.

4.1.2.3. Favorecimento do VE em concursos públicos

Instituir na lei que as instituições públicas (Governo e Municípios) podem favorecer os veículos elétricos em concursos para aquisição de viatura própria (compra ou leasing).

O impacto esperado é o de garantir um quadro legal para a aquisição de VE para prestar serviços públicos.

4.1.2.4. Favorecimento do VE em concursos para prestação de serviços públicos

Veículos	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Proporção mínima de aquisição de VE por empresas de transporte coletivo urbano	50 %	55 %	60 %	65 %	70 %	75 %	80 %	85 %	90 %	95 %	100 %

O impacto esperado é o de garantir um transporte coletivo urbano sem emissão de poluentes no longo prazo.

4.1.3. Incentivos financeiros;

Para atingir as metas de VE no parque rodoviário de Cabo Verde, numa primeira fase de arranque serão necessários incentivos ao investimento, incentivos fiscais e incentivos aduaneiros, para aumentar a competitividade económica da tecnologia, face aos veículos térmicos, para os operadores de transportes públicos (autocarro, minibus, táxi), para as empresas e para as particulares.

Numa segunda fase de massificação - onde a escala possibilitará o aparecimento de modelos de negócio economicamente sustentáveis - a lógica de mercado deve prevalecer.

4.1.3.1. Incentivos aduaneiros.

Modernizar a pauta para contemplar os veículos elétricos e para definir as taxas de Direitos de Importação (DI) e de Imposto sobre Consumos Especiais (ICE) dos diferentes tipos de veículos elétricos a partir de 2019 e estudar a possibilidade de introduzir Isenções de direitos de importação aos veículos rodoviários elétricos novos, seus postos de recarga e aos equipamentos de produção de energia renovável associados a postos de recarga.

Estudar a possibilidade de remover em 2025 as isenções de direitos de importação para os seguintes veículos com motor térmico que se encontram atualmente com

O Governo estabelecerá na lei que as instituições públicas (Governo e Municípios) podem favorecer a aquisição ou utilização preferencial dos veículos elétricos nos concursos para prestação de serviços públicos. Isso inclui em particular o transporte coletivo urbano e a manutenção da iluminação pública, mas pode abranger outros serviços como os correios e a polícia.

O impacto esperado é o de garantir um quadro legal para a aquisição de VE para prestar serviços públicos.

4.1.2.5. Obrigação de uma percentagem mínima de VE nas novas aquisições de veículos por empresas de transporte coletivo urbano a partir de 2025

O Governo define a obrigação de, na aquisição de novos veículos, respeitar uma percentagem mínima de veículos sem emissão de poluentes, para empresas de transporte coletivo urbano a partir de 2025 e de comprar somente veículos sem emissão de poluentes a partir de 2035. Essa obrigação para cada ano entre 2025 e 2035 é apresentada na seguinte tabela:

- *Tabela 2 Percentagem mínima de VE nas novas aquisições por parte da empresa de transporte coletivo urbano*

isenção: os táxis, os veículos de transporte de pessoas para transporte coletivo, veículos para transporte turístico ou veículos para transporte de mercadoria.

O impacto esperado dessas medidas é o de melhorar a competitividade do VE em relação ao veículo térmico para todos os utilizadores, com redução do preço dos veículos, dos sobressalentes e dos equipamentos e com aumento de preço do veículo térmico para os utilizadores até então, isentos de DI.

4.1.3.2. Incentivos ao investimento

Implementar um sistema de apoio, através de mobilização de financiamentos climáticos, para incentivar os primeiros investimentos em ME.

O impacto esperado é o de facilitar a compra dos VE pelos primeiros utilizadores que enfrentarão preços elevados e facilitar a capacitação dos atores da mobilidade elétrica.

4.1.4. Participação da administração pública no fomento do mercado de mobilidade elétrica;

4.1.4.1. Compra ou leasing de VE pelo Governo.

Adquirir pelo menos o número de VE indicados na tabela abaixo entre 2019 e 2024 e, veículos sem emissão de poluentes a partir de 2025.

- *Tabela 3 Valores indicativos para aquisição de VE pelo estado de 2019-2025*

Veículos	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Aquisição de novos veículos elétricos pelo Governo	4	20	20	40	60	80	A partir de 2025
Percentagem dos VE nas aquisições totais do Governo	20 %	25 %	25 %	45 %	70 %	90 %	-

O impacto esperado é o de:

- Estimular a oferta de VE em Cabo Verde;
- Aumentar a visibilidade dos VE, com maior circulação das mesmas;
- Acumular experiência sobre mobilidade elétrica no Governo e pelos utilizadores dos veículos;
- Fomentar o desenvolvimento de um mercado em segunda mão quando for revender ou devolvido (em caso de leasing) o VE.

A aquisição de 100 % de VE a partir de 2025, contribuirá

para que em 2030, 100 % dos veículos do Governo sejam elétricos, em alinhamento com o NDC de Cabo Verde.

4.1.4.2. Financiamento pelo Estado de sobrecusto da ME para transporte público, em relação ao equivalente térmico

Num primeiro momento, mobilizar recursos para financiar o sobrecusto do VE e os postos de recarga necessários em relação ao equivalente térmico, segundo os valores indicativos na Tabela 4

- *Tabela 4 Valor indicativo de VE beneficiários de subsídios de sobrecusto no horizonte de 2025*

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Autocarro para transporte coletivo urbano	-	5 (Sal)	5(Praia)	6 (SV)	7(Praia)	8 (SV)	9(Praia)
Minibus para transporte coletivo interurbano	-	-	5 (SV)	5(Praia)	5 (Sal)	-	-
Táxi	5(Praia)	5 (SV)	5 (Sal)	-	-	-	-

Aprovada em Conselho de Ministros de 24 de janeiro de 2019. – O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

O impacto esperado é o de promover a utilização de VE para o transporte público e apoiar a capacitação e a acumulação de conhecimentos sobre VE dos *stakeholders* envolvidos.

4.1.4.3. Incentivo a outras instituições públicas

Incentivar a adoção da ME nos Municípios e nas outras instituições públicas, nomeadamente empresas públicas, Polícia Nacional, Correios:

- A aquisição de viaturas para a frota própria, veículos pesados utilizados para prestação de serviços, nomeadamente transporte escolar, camiões de lixo, manutenção da iluminação pública, e para utilização dos funcionários;
- A promoção de incentivos para veículos elétricos, nomeadamente vagas de estacionamento reservadas, estacionamento gratuito para VE, vantagens para táxis e transporte coletivo interurbano elétricos (por exemplo a prioridade de apanha de passageiro).

O impacto esperado é o de desenvolver a utilização de VE nos municípios e pelas instituições públicas.

4.1.4.4. Preparação e implementação de um plano de comunicação sobre a mobilidade elétrica

Preparar e implementar um plano de comunicação e informação sobre a mobilidade elétrica focado em:

- Melhorar o entendimento da população sobre a tecnologia e os avanços na arena internacional;
- Comunicar as vantagens económicas e ambientais dos veículos elétricos, explicando como o seu uso pode ser mais económico que o veículo térmico, mesmo com um preço de eletricidade elevado e evidenciando os benefícios ambientais, de saúde e ruído;
- Sensibilizar as instituições públicas e privadas sobre a mobilidade elétrica, e os incentivos disponíveis.

O impacto esperado é o de compartilhar conhecimento sobre o VE para abranger todos os utilizadores potenciais e aumentar o mercado potencial dos VE.

4.1.4.5. Promoção da formação e capacitação sobre a mobilidade elétrica.

Estimular a formação e capacitação de quadros para o mercado da mobilidade elétrica com a:

- Inclusão de matérias sobre mobilidade elétrica em cursos que abordam o transporte, a energia e o meio ambiente nas universidades;

- Implementação de cursos técnicos sobre a manutenção de VE.

O impacto esperado é o de formar técnicos e engenheiros capazes de responderem às necessidades do mercado da ME.

4.2. Eixo infraestrutura de recarga:

4.2.1. Definição das normas a adotar em Cabo Verde;

As normas a utilizar em Cabo Verde para a recarga dos veículos elétricos abrangerão:

- No curto prazo, as fichas para o carregamento;

- No médio prazo os protocolos de comunicação entre os veículos e a infraestrutura de recarga assim como a comunicação entre a infraestrutura de recarga e os sistemas informáticos de controlo;

- No longo prazo os sistemas de recarga inteligente e bidirecional (v2g).

O impacto esperado é o de garantir a interoperabilidade e a segurança dos veículos e pontos de recarga em Cabo Verde.

4.2.2. Gestão da implementação da Infraestrutura Nacional de Recarga (INR).

Desenvolvimento gradual duma INR pública em todo o território cabo-verdiano, cujos primeiros postos entrarão em serviço entre 2020 e 2024, com a completa implantação até 2030. O desenvolvimento dessa infraestrutura seguirá um Plano de Implantação Geral (PIG) a ser definido pelo Governo.

O impacto esperado é o de facilitar a decisão de compra do VE por potenciais compradores que terão a garantia da existência de um lugar para a recarga do VE quando preciso e o de atender às necessidades no curto prazo dos utilizadores prioritários, de fomentar a introdução do VE para recarga ocasional e de fomentar VE nas frotas de veículos profissionais.

4.2.3. Infraestrutura privada;

4.2.3.1. Apoio para aquisição de postos de recarga privados.

Mobilizar recursos para apoiar na compra de postos de recarga aos privados, favorecendo instalações alimentadas por energias renováveis.

O impacto esperado é o de garantir uma recarga segura dos VE nas habitações e nas empresas e fomentar o abastecimento dos postos por energia renovável.

4.2.3.2. Direitos de acesso a pontos de recarga (direito à tomada).

Garantir o direito de acesso a pontos de recarga (direito à tomada):

- Para particulares: permitir aos que vivem em habitações multifamiliares, instalarem pontos de recarga nos espaços comuns;

- Em estacionamento em edifícios novos: obrigação de pré-equipamento de alimentação (cabos);

- Em estacionamentos novos: obrigação de instalação de um certo número de pontos de recarga.

O impacto esperado é o de assegurar e facilitar a possibilidade de instalar pontos de recarga em habitações multifamiliares assim como garantir disponibilidade de vagas de estacionamentos com pontos de recarga.

4.3. Eixo energia:

4.3.1. Regulamentação técnica;

4.3.1.1. Regulamentação de segurança de instalações elétricas de utilização.

Elaborar e publicar a regulamentação técnica que define as características técnicas a que devem obedecer o projeto e a construção e a verificação pela fiscalização das instalações elétricas dos postos públicos de recarga de VE.

O impacto esperado é o de impedir que a operação de recarga do VE possa determinar sobreaquecimento e eventual dano das instalações de utilização.

4.3.2. Regulação económica;

4.3.2.1. Regulamentação da qualidade de serviço.

Aprovação de um regulamento de qualidade de serviço que fixe a tensão, a frequência e as respetivas tolerâncias a observar pela concessionária e subconcessionária das redes de energia elétrica na entrega nas instalações dos consumidores, nos diferentes níveis de tensão bem como os indicadores a serem observados para caracterizar a continuidade de serviço.

O impacto esperado é o de dar confiança aos utilizadores profissionais de VE que os seus VE não deixarão de ser recarregados tempestivamente.

4.3.2.2. Modernização da Estrutura tarifária

A estrutura tarifária será adequada para acomodar a mobilidade elétrica e as suas características.

O impacto esperado é o de incentivar a recarga dos VE, em determinadas horas, pela via da sinalização tarifária.

4.3.2.3. Publicação dum regulamento das relações comerciais.

Publicação de um regulamento das relações comerciais, onde para além de serem fixadas as obrigações a observar contratualmente pelas partes (concessionária e subconcessionária das redes por um lado e consumidores domésticos, comerciais, industriais e agrícolas por outro lado), onde fique estabelecido a criação de um novo tipo de consumidor, o operador de posto de recarga público de VE, cuja atividade económica fique bem clara face à atividade dos distribuidores de eletricidade.

O impacto esperado é o de dar confiança aos utilizadores particulares e profissionais de VE na gestão do setor elétrico.

Aprovada em Conselho de Ministros de 24 de janeiro de 2019. – O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 14/2019

de 1 de fevereiro

A campanha agrícola referente ao ano de 2018/2019 foi caracterizada por uma estação de chuvas deficitária em todo o arquipélago (média de 201.0 mm), concretizando-se a previsão climática sazonal do Centro Africano de Aplicação da Meteorologia para o Desenvolvimento (ACMAD) e do Centro Regional de Aplicações em Agrometeorologia e Hidrologia Operacionais (AGRHMET), para o período de junho a setembro 2018.

A situação refletiu negativamente e de forma muito diferenciada na produção agropecuária, sobretudo na componente produção forrageira, que foi de má nas zonas mais áridas do país, de deficitário nos estratos semiárido e de normal nos estratos sub-húmido e húmido. A recarga das águas subterrâneas e a sua retenção superficial ficaram muito aquém do desejável, o que se reflete, negativamente, na produção agropecuária.

Para atenuação dos resultados da campanha agrícola de 2018/2019 e em conjugação com a estratégia de resiliência do setor agrário, o Governo promove a implementação de medidas que contribuem para (i) a manutenção da capacidade produtiva da pecuária, mormente através do reforço do fabrico e comercialização de alimentos para o gado e otimização do efetivo ruminante; (ii) reforço da mobilização da água e gestão da sua escassez e redução dos custos na agricultura, incluindo a aposta nas energias renováveis, dessalinização de água salobra e reutilização de águas residuais tratadas; (iii) bem como a criação de empregos nos municípios mais afetados, sobretudo através da realização de obras públicas duradouras e com impacto muito positivo na qualidade do ambiente e no bem-estar dos cidadãos. Estas intervenções serão realizadas de forma diferenciada nos concelhos, em função da situação resultante da campanha agrícola de 2018/2019.

Importa realçar que o Orçamento de Estado para o ano económico de 2019 prevê um conjunto de incentivos que facilitam as medidas mitigatórias e de resiliência do setor agrário face à seca e aumento da aridez decorrente das mudanças climáticas, que afetam o país de forma severa.

As medidas atinentes à manutenção da capacidade produtiva da pecuária e ao reforço da mobilização de água e gestão da sua escassez na agricultura serão realizadas, através do Ministério da Agricultura e Ambiente. No que tange à criação de empregos para as famílias afetadas, as obras para o efeito serão definidas e executadas sob a responsabilidade dos municípios, mediante procedimentos administrativos habituais de desembolso e de prestação de contas, evitando burocracias suplementares desnecessárias.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

São aprovadas as medidas de atenuação dos resultados do ano agrícola de 2018/2019 e do respetivo orçamento no valor de 566.772.000\$00 (quinhentos e sessenta e seis milhões, setecentos e setenta e dois mil e trezentos escudos), bem como o cronograma, conforme os quadros constantes dos anexos I e II, publicados como partes integrantes à presente Resolução.

Artigo 2.º

Medidas e responsabilidades

1. Das medidas aprovadas nos termos do artigo anterior constam 3 grandes ações, conforme a seguir discriminadas:

- a) PECUÁRIA - Manutenção da capacidade produtiva, no valor de 97.286.502\$00 (noventa e sete milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e dois escudos);
- b) ÁGUA - Mobilização e gestão da escassez, no valor de 233.626.730\$00 (duzentos e trinta e três milhões, seiscentos e vinte seis mil, setecentos e trinta escudos); e
- c) EMPREGOS PÚBLICOS NOS MUNICÍPIOS, no valor de 235.859.068\$00 (duzentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e sessenta e oito escudos).

2. As ações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são realizadas sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura e Ambiente, enquanto que a implementação da ação prevista na alínea c) do número anterior é assegurada pelas respetivas câmaras municipais.

3. A ação prevista na alínea c) do n.º 1 é implementada através de infraestruturas públicas duradouras de interesse coletivo, passíveis de quantificação e verificação, com impacto positivo na qualidade do ambiente e no bem-estar dos cidadãos.

Artigo 3.º

Desembolsos e prestação de contas

1. As despesas relativas à implementação das medidas sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura e Ambiente são liquidadas mediante procedimento habitual, no quadro do sistema de gestão orçamental e financeira "SIGOF".

2. As verbas destinadas à criação de empregos públicos nos municípios são desembolsadas a favor destes pelo Ministério das Finanças em regime duodecimal, durante o período previsto no cronograma.

3. As contas inerentes às despesas realizadas pelos municípios no quadro do programa são prestadas junto do Tribunal de Contas, conforme procedimentos legais em vigor.

Artigo 4.º

Acompanhamento e relatórios

Para efeito de acompanhamento das atividades que geram emprego público e elaboração da estatística respetiva, os municípios devem remeter os dados e informações mensais ao Ministério das Finanças e ao Ministério da Agricultura e Ambiente.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 18 de janeiro de 2019. – O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

ANEXO I

(A que se refere o artigo 1.º)

MEDIDAS		ORÇAMENTO, ECV
I.	PECUÁRIA - Manutenção da capacidade produtiva	
1	Incentivo ao fabrico e aquisição de ração (transporte inter-ilhas e bonificação 20%)	54 209 852
2	Fomento da construção de 116 rurais nas ilhas/concelhos	31 250 000
3	Reforço da sementeira de pasto (há)	1 500 000
4	Reforço do abastecimento água para abeberamento gado	7 000 000
5	Reforço da recolha e conservação de pasto	2 326 650
6	Reforço Institucional/Nº Técnicos	1 000 000
	Subtotal Pecuária	97 286 502
II.	ÁGUA - Mobilização e gestão da escassez	
1	Equipamento de furos com painéis solares (mobilização de água)	100 000 000
2	Equipamento de poços	25 000 000
3	Reforço de adução e distribuição de água	5 000 000
4	Mobilização de água dessalinizada (aquisição de dessalinizadoras)	56 750 000
5	Mobilização de água para rega	40 000 000
6	Mobilização de residual tratada (rega)	6 576 730
7	Regulamentação do uso de água em situação de escassez	300 000
	Subtotal gestão de água	233 626 730
III.	EMPREGOS PÚBLICOS NOS MUNICÍPIOS	
1	SA - Porto Novo	36 023 522
2	SA - Ribeira Grande	7 195 764
3	SA - Paúl	2 376 298
4	S. Vicente	0
5	SN - Ribeira Brava	6 563 567
6	SN - Tarrafal	12 975 031
7	Sal	0
8	Boavista	2 250 000
9	Maio	15 833 461
10	ST - Tarrafal	25 027 718
11	ST - S. Miguel	21 334 140
12	ST - Sta. Catarina	21 911 433
13	ST - Sta. Cruz	17 244 723
14	ST - S.S. do Mundo	8 780 065
15	ST - S.L. dos Órgãos	5 844 780
16	ST - S. Domingos	13 517 006
17	ST - Ribeira Grande	17 442 619
18	ST - Praia	5 023 470
19	FG - Mosteiros	0
20	FG - Sta. Catarina	3 498 590
21	FG - S. Filipe	10 539 158
22	Brava	2 477 723
	Subtotal empregos	235 859 068
TOTAL		566 772 300

Critério que norteou a distribuição orçamental para cada Município

Face aos resultados heterogéneos da campanha agrícola de 2018/2019, ponderou-se em atribuir para a **Medida III- Empregos públicos nos Municípios**, 55% do orçamento disponibilizado na campanha 2017/2018 para a geração de emprego.

Na distribuição deste montante, numa primeira abordagem, foram considerados o número de população sobre pressão e em risco de segurança alimentar, de acordo com as informações do quadro harmonizado,

que contemplam tanto as populações das zonas urbanas como das zonas rurais de cada concelho.

Contudo, os concelhos com um número elevado de população residente, mas considerados de menor vocação agrícola, como os de São Vicente, do Sal, da Boavista e da Praia, o montante alocado foi muito elevado.

Pelo que se tornou necessário fazer a devida correção, e considerar somente a população rural de cada município e a avaliação do ano agrícola 2018/19.

ANEXO II

(A que se refere o artigo 1.º)

INTERVENÇÕES	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
PECUÁRIA - Manutenção da capacid. produtiva												
Reforço da alimentação dos ruminantes através da disponibilização de alimento concentrado (transporte inter-ilhas e bonificação 20%) como forma de garantir a manutenção do efetivo reprodutor												
Contingentação de animais ruminantes através da construção de 116 rurais nas ilhas/concelhos - otimização do efetivo												
Fomento da sementeira de pasto (há) através da mobilização dos Agricultores e Criadores para a prática de lançamento de sementes de pasto												
Incentivar a prática de recolha e conservação de pasto como atividade geradora de rendimento												
Reforço Institucional/Nº Técnicos												
ÁGUA - Mobilização e gestão da escassez												
Aumento da disponibilidade de água para população e agricultura												
Regulamentação do uso de água em situação de escassez												
EMPREGOS PÚBLICOS NOS MUNICÍPIOS												
Criação de emprego para as famílias afetadas												

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 18 de janeiro de 2019. – O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.